



PARECER ÚNICO Nº 0289217/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 24203/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
APEF - EMPREENDIMENTOS LOCALIZADOS EM APP	05315/2019	Análise técnica concluída.
Outorga – Captação superficial em corpo d'água	09380/2018	Análise técnica concluída.
Outorga – Captação subterrânea em poço tubular	09381/2018	Análise técnica concluída.

EMPREENDEDOR: FUNDISIDER FUNDIÇÃO E SIDERURGICA LTDA.	CNPJ: 31.570.012/0001-85	
EMPREENDIMENTO: FUNDISIDER FUNDIÇÃO E SIDERURGICA LTDA.	CNPJ: 31.570.012/0001-85	
MUNICÍPIO: LAGOA DA PRATA	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 01' 01,0" LONG/X 45° 30' 42,0"	
LOCALIZAÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF1: Alto Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio do Jacaré SUB-BACIA: Córrego do Retiro	
CÓDIGO: B-02-01-1 B-03-07-7 F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	CLASSE 5 3 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Stod Engenharia LTDA. Ricardo Ferreira da Silva – Responsável elaboração estudos	REGISTRO: CNPJ: 29.320.319/0001-86 CREA-MG: 211379/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153539/2019	DATA: 28/02/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental – Análise área verde	1.380.606-2	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. RESUMO.

A empresa FUNDISIDER FUNDIÇÃO E SIDERÚRGICA LTDA. atua no setor de produção de fundidos, exercendo suas atividades em área rural do município Lagoa da Prata - MG. Em 20/11/2018, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 200 t/dia de ferro gusa. De maneira complementar, a empresa possui uma área referente à fundição e uma unidade para beneficiamento de escória para possibilitar o reaproveitamento dos subprodutos. A empresa possui área total de 07,52 hectares, sendo que a maior parte é utilizada como área útil.

Em 28/02/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela, na qual foi constatada a necessidade de algumas adequações técnicas na empresa, as quais foram solicitadas através do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/05/2019. Após o vencimento do referido Termo, foi assinado o TAC/ASF/07/2020. As condicionantes deste novo termo estão com o prazo para cumprimento suspenso em função da Pandemia.

A água utilizada no processo industrial é proveniente de uma captação superficial no Córrego do Retiro, já a água para consumo humano é proveniente de um poço tubular.

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A intervenção na Área de Preservação Permanente por uso antrópico consolidado está sendo regularizada conforme descrição presente no item 3.7 deste Parecer. Como não há área reserva legal averbada na matrícula do imóvel e por se tratar de imóvel com menos de quatro módulos fiscais sem remanescente de vegetação nativa, não há reserva legal declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em sistemas compostos por fossa séptica com lançamento em sumidouro. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos antes do lançamento no córrego.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo a empresa possui sistema composto por balão gravimétrico e multiclones. Já para o tratamento das áreas de peneiramento e manuseio de matérias primas a empresa possui sistemas compostos por filtros de mangas.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, entretanto, foi necessário solicitar adequação de local para armazenamento temporário dos resíduos.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento FUNDISIDER FUNDIÇÃO E SIDERÚRGICA LTDA.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme consta nos estudos, o alto forno se encontra instalado no local desde 1983, sendo a Siderúrgica Lagoa da Prata detentora do mesmo à época. O uso predominante do solo no entorno direto da empresa é para agropecuária, sendo que a aglomeração urbana mais próxima está a mais de 600 metros da empresa.

A empresa antecessora paralisou as atividades no ano de 2009, sendo que a sucessora FUNDISIDER iniciou as atividades no mesmo local em dezembro/2018. O processo em análise foi formalizado em 20/11/2018. Atualmente a empresa opera amparada pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/05/2019. Os Autos de Infração lavrados após a entrada em operação e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG, se encontram listados no Anexo VI.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA. Entretanto, considerando que não foi verificada a entrega dos estudos EIA/RIMA anteriormente, tais estudos foram solicitados para atendimento à Resolução CONAMA n. 01/1986, com abertura de prazo para eventual requerimento de audiência pública, conforme determina a DN COPAM n. 12/1994. O EIA e RIMA se encontram nas folhas 628-921.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 28/02/2019, conforme Auto de Fiscalização Nº 153539/2019. As últimas Informações Complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM-ASF nº 772/2019 foram recebidas em 04/10/2019. Os estudos apresentados e informações complementares, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Engenheiro Mecânico Sr. João Paulo Santos Barbosa (folhas 460-531), sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Lagoa da Prata e não se constatou manifestação até a presente data (folha 461).

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 1353), protocolo com pedido de Anuência no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan (folha 316), protocolo com pedido de Anuência no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha (folha 454); Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município (folha 020) e Certidão de Regularidade Florestal com efeito negativa emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF (folha 1421).

2.2. Caracterização do empreendimento



A FUNDISIDER Fundição e Siderúrgica Ltda. se encontra instalada à Rodovia MG 170, km 28,5, zona rural do município de Lagoa da Prata-MG (coordenadas X 446482 e Y 7786561). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No processo em análise estão sendo consideradas as seguintes atividades:

- **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada é 200 t/dia, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.
- **B-03-07-7** - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, A capacidade instalada é 80 t/dia, sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio.
- **F-05-07-1** – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (referente ao peneiramento de escória). A capacidade instalada é de 29 toneladas/dia, sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio.



3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Foram descritas as áreas de influência do empreendimento sobre os meios socioeconômico, físico e biótico (folhas 691-694).

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos solicitados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, o único critério locacional incidente em parte da área do imóvel é potencialidade de ocorrência de cavidades, sendo este assunto tratado no item 3.5 deste Parecer. O empreendimento também está localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade. Entretanto, como não está prevista supressão de vegetação, não há incidência de critério locacional por este motivo.

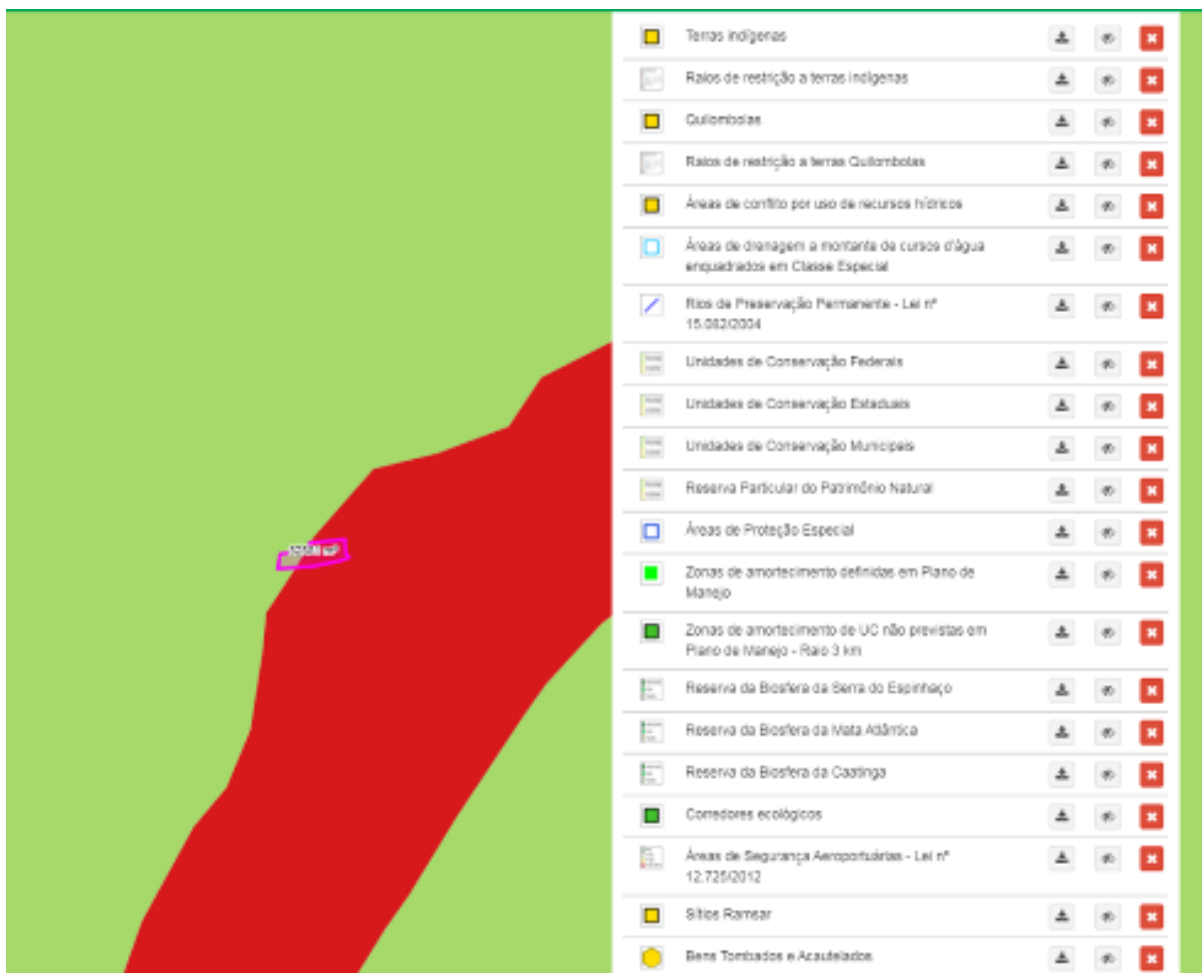


Fig. 3 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação



Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação no município de Lagoa da Prata.

3.2. Recursos hídricos

Conforme consulta ao IDE Sisema, a disponibilidade de água natural na região é alta. O imóvel utilizado pela empresa faz divisa com o Córrego do Retiro. Conforme consta na folha 714-v, assim como constatado em vistoria, esse córrego está bem preservado com águas claras e presença de peixes. Face ao exposto, está sendo condicionado o monitoramento da qualidade da água do córrego à montante e jusante da empresa, com vistas a aferir se as atividades desenvolvidas não prejudicam a qualidade da água do córrego.

Ressalta-se que a empresa utiliza água da captação superficial apenas para uso industrial, conforme balanço hídrico abaixo:

Descrição do consumo	Fonte	Consumo (%)
Uso industrial direto	Córrego	48,8
Reposição de perdas/evaporação	Córrego	29,3
Uso doméstico (consumo humano)	Poço	2,4
Aspersão, lavagens e limpeza	Córrego	19,5
Total (%)		100,0

Tabela 1: Balanço hídrico apresentado pela empresa (folha 159).

Apresenta-se abaixo a relação de processos de Outorga formalizados pela empresa:

Processos de Outorga				
Nº processo de Outorga	Tipo de captação	Vazão (l/s ou m ³ /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
9380/2018	Superficial	2,0	24,0	172,8
9381/2019	Subterrânea	0,80	8,0	6,40
Total				179,2

Tabela 2: Balanço hídrico apresentado pela empresa (folha 159).

Ressalta-se que foram apresentadas leituras realizadas nos dois pontos de captações (folhas 329-333).

3.3. Fauna



Apresentou-se nas folhas 720-725 o estudo de fauna realizado na área da empresa. Conforme informado, para a AID do empreendimento a integridade da fauna é considerada como baixa, pois apresenta um ambiente pouco propício a manutenção da fauna nativa, devido a grandes áreas de pastagens e áreas de plantio. Informou-se ainda que não houve registros de vestígios, como pegadas e tocas.

Conforme informado nos estudos e aferido no IDE Sisema, a empresa está em área de baixa integridade faunística devido à ocupação secular e atividades econômicas da região. A fauna da área estudada consiste em animais de pequeno e médio porte e não estão listadas como ameaçadas de extinção para o Estado de Minas Gerais, para o Bioma Cerrado. Também não houve registro de espécies endêmicas.

Consta ainda nos estudos que o baixo índice de fauna se deu também pela falta de habitat, pois a área de influência estudada se encontra em quase toda sua totalidade antropizada, portanto, com baixo grau de conservação.

Foram apresentadas as relações de aves, répteis e mamíferos encontradas. Todos os répteis encontrados são de uma mesma espécie. Consta ainda nos estudos que todas as espécies registradas estão classificadas como “pouco preocupante” pela Lista Vermelha da IUCN (2010). Verificou-se também a presença de peixes no Córrego do Retiro, o que representa boa qualidade das águas do córrego.

3.4. Flora

A caracterização de flora se encontra nas folhas 713-720. Conforme consta nos estudos e aferido no IDE Sisema, o cerrado é o tipo predominante de vegetação no município de Lagoa da Prata. Entretanto, o campo cerrado encontra-se, em maior parte, degradado pela atividade pastoril e de plantio nos arredores da empresa.

Conforme consta nos estudos e aferido em vistoria, a ADA apresenta poucas espécies de vegetação nativa, sendo mais predominante a existência de árvores frutíferas e árvores de médio e grande porte, juntamente com eucaliptos plantados por funcionários da empresa, com o objetivo de melhorar as condições cênicas, amenizar a temperatura do ambiente e melhorar a qualidade do ar. Ressalta-se que as espécies de eucalipto foram utilizadas como cinturão verde da empresa. A relação de espécies encontradas na ADA se encontra na folha 715.

Conforme mencionado no FCE e citado novamente nos estudos, não haverá desmate para implantação do empreendimento, vez que o mesmo se encontra instalado desde 1983 e em operação. Entretanto, destaca-se a necessidade de preservação da APP para contribuir para a estabilidade geológica, o fluxo gênico de fauna e flora, bem como assegurar o bem-estar das populações, sobretudo, dos habitantes à jusante da empresa.

A figura abaixo apresenta o mapeamento florestal da área do entorno obtida pelo IDE SISEMA.

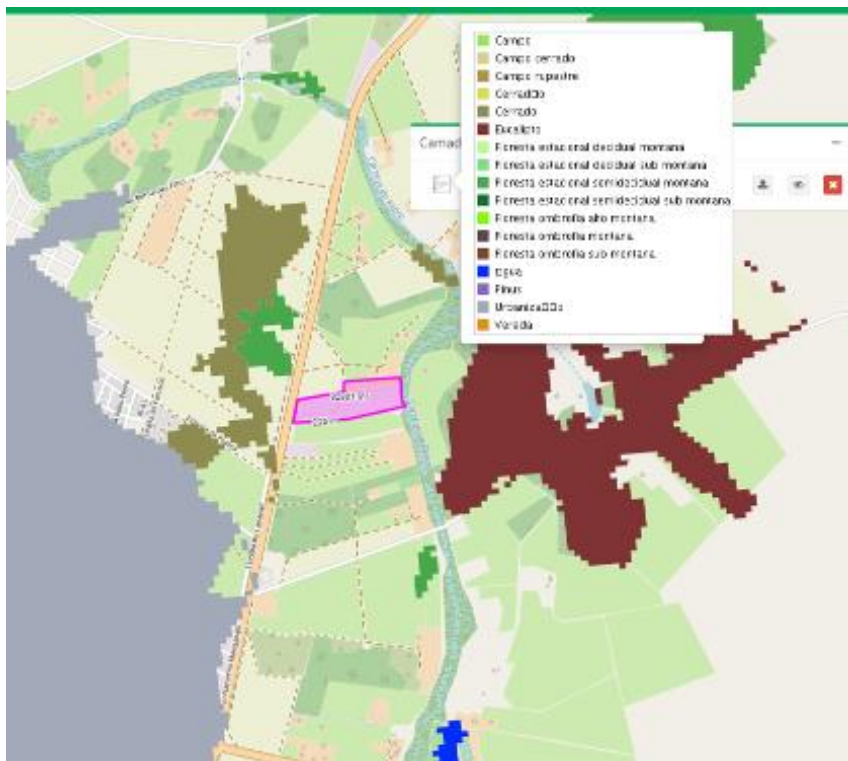


Figura 04: Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, a cavidade mais próxima cadastrada no CECAV está a mais de seis quilômetros da empresa. Conforme mencionado e ilustrado no início deste capítulo, considerando que parte do imóvel utilizado está na área que possui alto potencialidade de ocorrência de cavidades, apresentou-se Estudo de Cavidades nas folhas 787-804, elaborado pelo engenheiro geólogo Sr. Willian Vilela Martins Ferreira.

Efetou-se a prospecção espeleológica da ADA da empresa, considerando também seu entorno de 250 metros, não sendo encontrados quaisquer afloramentos rochosos, nem mesmo feições cársticas. O solo é predominantemente argiloso, possui coloração avermelhada, sendo bem compacto. Ressalta-se que, durante a vistoria, não foi verificado qualquer afloramento rochoso e/ou feições cársticas na área da empresa.

3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

Como impactos positivos, deve-se considerar a geração de empregos (principal vantagem para o município); o desenvolvimento tecnológico na área; o aumento da arrecadação de impostos; o aumento na balança comercial do município, etc.



O Plano de Educação Ambiental apresentado nas folhas 1199-1241 contemplou a Área de Influência Direta – AID do meio socioeconômico dos estudos (toda área urbana do município). O PEA foi elaborado pelos engenheiros mecânicos Srs. Ricardo Ferreira da Silva e João Paulo Santos Barbosa. Em síntese, o objetivo geral do programa é a mudança de percepção, do comportamento e a transformação dos públicos interno e externo quanto às boas práticas ambientais.

Para elaboração do Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP e para envolvimento dos participantes, utilizou-se como técnicas aplicadas o Mapeamento Participativo e Diagrama de Venn, com 9 pessoas envolvidas (12/09/2019). A reunião devolutiva ocorreu dia 03/10/2019, com a participação de 07 pessoas, sendo 6 participantes externos e 1 participante da empresa.

Nota-se que houve pouca participação na elaboração do DSP, tanto do público interno quanto externo. Supõe-se que a baixa participação do público externo se deve ao fato de não haver aglomerações urbanas no entorno direto da empresa, bem como pela falta de interesse. Ressalta-se que foi apresentado cópia dos convites entregues. Quanto à participação do público interno e externo, a direção da empresa deverá exigir e/ou motivar maior participação durante a execução dos projetos propostos, o que deverá ser avaliado nos formulários e relatórios a serem entregues, conforme condicionante n. 02 deste Parecer. Ademais, durante a elaboração do novo DSP a ser entregue na renovação da Licença, a empresa deverá motivar e comprovar maior participação.

Em primeiro momento, baseado nos resultados do DSP, foram propostos quatro programas, sendo: Conscientização quanto aos resíduos sólidos; a importância da vegetação; Água, fonte de vida e InspirAR. Para cada projeto estimou-se o número de participantes envolvidos.

Ressaltou-se que novos temas poderão ser incluídos ao longo da execução do programa. A execução do PEA foi prevista durante 5 anos, entretanto, como os projetos preveem a execução em quatro anos (2020-2023), considera-se que a revisão/atualização do mesmo deverá ser apresentada no final de 2023. Ao final deste período poderá haver alteração no programa, entretanto, conforme art. 4º da DN 214/2017, a execução deverá ser contínua durante toda a vigência da Licença.

Ressalta-se que todos os projetos propostos consideraram ambos os públicos interno e externo.

#	Projeto	Local	Método	Recursos
1	Conscientização quanto aos resíduos sólidos	Na empresa e a definir para o público externo	Palestras e gincanas anualmente, criação de grupo de aplicativo com os multiplicadores, bem como instalação de lixeiras para coleta seletiva	Projektor para apresentações, resíduos variados para as gincanas, bem como materiais de escritório.
2	A importância da vegetação	Na empresa e a definir para a revitalização de uma praça, bem	Questionário para avaliar a percepção dos participantes quanto ao tema, criação de grupo de aplicativo com os multiplicadores e a	Projektor para apresentações, mudas, regador, pá, adubo.



		como para a distribuição de mudas	revitalização de uma praça com plantio de mudas nativas e frutíferas.	
3	Água, fonte de vida	Na empresa e em escolas a serem definidas.	Questionário para avaliar a percepção dos participantes quanto ao tema, criação de grupo de aplicativo com os multiplicadores, realização de palestras e distribuição de cartilhas educativas em escolas.	Projeto para apresentações e cartilhas educativas.
4	InspirAR	Palestras na empresa e montagem de tenda em local a ser definido.	Questionário para avaliar a percepção dos participantes quanto ao tema, criação de grupo de aplicativo com os multiplicadores, montagem de tenda, confecção de banners e cartazes para divulgação.	Projeto para apresentações, montagem de tenda e confecção de banners para divulgação.

Conforme tabela acima, espera-se que os projetos propostos possam resultar em transformação nos públicos envolvidos, bem como na melhor qualidade de vida das pessoas.

Está sendo condicionado neste parecer a execução do referido plano com a apresentação dos formulários de acompanhamento semestrais e relatórios anuais conforme DN 214/2017. Deverão ser apresentados os indicadores utilizados, vez que o PEA apresentado não constou quais indicadores seriam utilizados para aferir os resultados alcançados com a execução do PEA. A apresentação dos indicadores, juntamente com os relatórios e formulários está solicitada na condicionante n. 02. O cronograma de execução se encontra no Anexo VII deste Parecer.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O imóvel rural de matrícula nº 8.367 não possui área de Reserva legal, tão pouco áreas com vegetação nativa preservada para a sua constituição. Salienta-se que se trata de propriedade abaixo de 4 módulos fiscais sem qualquer fragmento de vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, conforme pode ser observado por meio de imagens de satélite em período anterior e após a referida data, dessa forma, a área de Reserva legal é equivalente a 0 (zero). Conforme recibo nº MG-3137205-909DA75F019A46CBB2D8E72EB8C1D35, de inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural-SICAR, apensado aos autos.



Figura 05: imagem de satélite do Imóvel de matrícula nº 8.367, datada de 09/05/2002. Fonte Google Earth.



Figura 06: imagem de satélite do Imóvel de matrícula nº 8.367, datada de 26/09/2009. Fonte Google Earth.

As faixas de APP existentes no imóvel localizam-se contíguas ao recurso hídrico superficial (Córrego Retiro Baixo) e apresentam-se predominantemente antropizada, pela presença de vegetação exótica e ocupações caracterizadas por edificações, sistema de captação de água, dentre outros.



4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Com base na documentação que integra os autos do processo administrativo, bem como também, na vistoria realizada ao empreendimento em 28/02/2019, ficou constatado que parte do empreendimento está localizado na Área de Preservação Permanente - APP do curso hídrico denominado Córrego Retiro de Baixo, porção leste do imóvel.

As estruturas existentes em Área de Preservação Permanente-APP caracterizam-se, especificamente, por parte dos galpões e pátio industrial, além de sistema de captação de água composto por conjunto moto bomba e tubulação adutora, perfazendo um quantitativo de 0,1383 hectares de intervenção, Conforme Planta Topográfica Planimétrica, que integra os autos.

Dessa forma foi solicitada através de ofício de informações complementares a documentação necessária para subsidiar a análise e regularização ambiental da intervenção, sendo assim, foi formalizado processo administrativo próprio, PA AIA N° 005315/2019, e exigido a compensação pelas intervenções ambientais, na proporção de 1:1, conforme preconiza a Resolução Conama n° 369 de 2006.

A comprovação de uso antrópico consolidado, nos termos da § 1º do art. 11 da Lei 14.309, de 19/06/2002, foi verificada por meio de imagens de satélite.

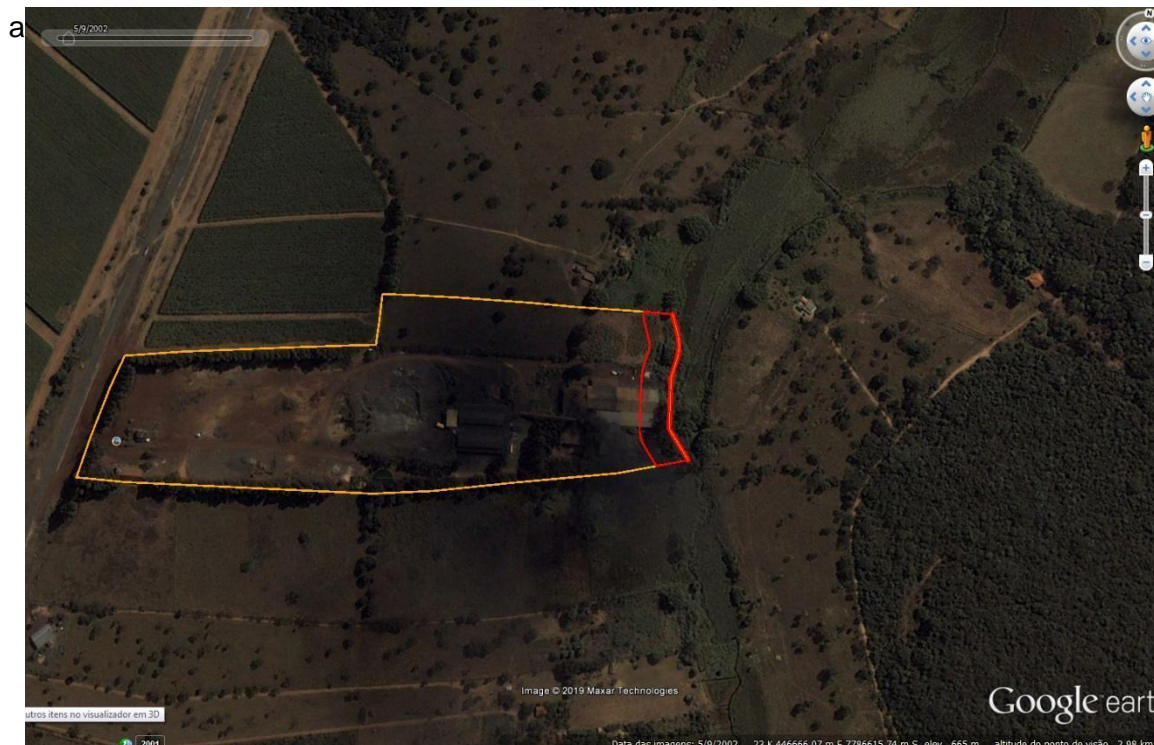


Figura 07: Parte do empreendimento localizado em Área de Preservação Permanente-APP (polígono vermelho). Imagem datada de 09/05/2002. Fonte: Google Earth.



Dessa forma, considerando a data de implantação das estruturas em APP, conclui-se que tais intervenções são passíveis de regularização, sendo a proposta de compensação florestal abordada no item compensações deste parecer.

5. COMPENSAÇÕES

5.1. SNUC: Considerando o artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02 e o Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a empresa está sendo condicionada a formalizar o processo junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, sendo que a efetiva compensação será requisito para revalidação da Licença ora solicitada, caso concedida, conforme condicionante 10 deste Parecer.

5.2. Compensação por intervenção em APP

Considerando a necessidade de cumprimento da compensação em decorrência das ocupações realizadas pelo empreendimento na Área de Preservação Permanente de 0,1383ha, foi apresentada proposta de compensação em área equivalente a intervinda, no imóvel de propriedade da empresa Usina Siderúrgica Brasileira Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 03.419.278/0003-58, conforme escritura pública em anexo. Consta ainda nos autos, cópia dos documentos pessoais e declaração de ciência e aceite assinado por Mauro Luiz Dias, além de procuração na qual os representantes da referida empresa confere poderes específicos ao Sr. Mauro.

A proposta contempla a execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF visando a recomposição florestal de único polígono, a montante da Fundisider, na APP do mesmo curso d'água em que ocorreu a intervenção, conforme pode ser verificado na imagem de satélite abaixo.





Figura 08: Em destaque na cor rosa, a área proposta para compensação no imóvel de propriedade da empresa Usina Siderúrgica Brasileira Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 03.419.278/0003-58.

De acordo com memorial fotográfico da área proposta, que se encontra apensado ao processo, trata-se de uma porção de APP que se apresenta antropizada predominantemente por pastagens com presença de alguns indivíduos arbóreos nativos localizados de forma isolada.

O referido estudo propõe, dentre outras medidas, o combate a formigas, preparo do solo por meio de coroamento e capina, visando o controle de espécies com potencial de competir com as mudas, abertura de covas com dimensões de 40 x 40 x 40 cm (trinta centímetros de comprimento, largura e profundidade), adubação química com formulação de N-P-K e cercamento.

O estudo prevê ainda que plantio seja realizado de forma alternada entre linhas, onde uma linha será composta de espécies pioneiras, alternando com uma linha de espécies não pioneiras. O espaçamento entre as mudas será de 2 metros, dessa forma será utilizado o quantitativo total 346 mudas.

O PTRF possui cronograma de execução a ser iniciado em período chuvoso, com proposta de plantio total na próxima estação chuvosa. Será condicionada neste Parecer Único a apresentação de relatórios técnico-fotográficos anuais da área a ser recuperada, acompanhado de ART.

O profissional responsável pela elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF foi o Engenheiro Ambiental Vinicius Guilherme Lopes da Cruz, Registro CREA nº 171602, conforme ART: 5335974.

Figurará também como condicionante deste parecer, a apresentação de cópia do termo de compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP assinado e devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, manuseio e peneiramento de matérias primas, no alto forno, nos glendons e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea, e aspersão de água nas vias internas. Ressalta-se que está sendo condicionada neste Parecer a entrega do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar à FEAM, conforme Instrução de Serviço 05/2019. Ressalta-se que o monitoramento da qualidade do ar contempla tanto as emissões das fontes fixas (chaminés), quanto das fontes difusas. Conforme gráficos apresentados nas folhas 354-416; 749; 819-863; todos os resultados das fontes fixas estão dentro dos limites vigentes. Durante a vistoria não foram verificadas emissões acentuadas nas chaminés dos glendons e da tocha.

6.2. Efluentes líquidos:



Gerados nos vestiários/banheiros, na área de manutenção e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para resfriamento da carcaça do forno é reutilizada em circuito fechado.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui duas ETE's sanitárias instaladas, ambas compostas por fossa, filtro anaeróbico e sumidouro. Conforme resultados apresentados nas folhas 340-352, todos os parâmetros estão em conformidade.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes eventualmente gerados na área de abastecimento são direcionados à uma caixa separadora água/óleo apenas para separação prévia do óleo. Após a separação do óleo, o efluente é direcionado aos tanques de recirculação de água.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem liberados no Córrego do Retiro. Ressalta-se que está sendo condicionado o monitoramento das águas do Córrego do Retiro a montante e jusante da empresa, com vistas a aferir qualquer eventual piora da qualidade da água causada pela empresa.

6.3. Resíduos sólidos:

Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizada manutenção de equipamentos, bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado na página 254 do EIA, são gerados os seguintes resíduos de processo:



RESÍDUOS SÓLIDOS			
MOINHA DE CARVÃO			
CLIENTES	QTD. GERADA	QTD. DESTINADA	QTD. ESTOCADO
Carbobrás Comércio de Combustíveis Sólidos LTDA	18 ton/dia	3.137,72 Ton	0
CTR-Comércio e Transporte de Resíduos LTDA		640,48 Ton	
	TOTAL	3778,2Ton	
ESCÓRIA GRANULADA			
CLIENTES	QTD. GERADA	QTD. DESTINADA	QTD. ESTOCADO
Luz Biomassa LTDA CNPJ 07.957.149/0002-93	60Ton/dia	306,57 Ton	10.000Ton
Serviço Autônomo da Água e Esgotos LTDA		1252,38 Ton	
	TOTAL	1558,95 Ton	
PÓ DE BALÃO			
CLIENTES	QTD. GERADA	QTD. DESTINADA	QTD. ESTOCADO
CERAMICA JC LTDA/ CNPJ 41.789.843/0001-04	8 Ton/dia	617,93 Ton	100 Ton
	TOTAL	617,93 Ton	
PÓ COLETOR			
CLIENTES	QTD. GERADA	QTD. DESTINADA	QTD. ESTOCADO
Carbobrás Comérc de Combustíveis Sólidos LTDA	2Ton/dia	35,09 Ton	0
Explosivos Majas LTDA CNPJ 41.800.707/0001-60		9 Ton	
	TOTAL	44,09 Ton	
FINOS DE MINÉRIO DE FERRO			
CLIENTES	QTD. GERADA	QTD. DESTINADA	QTD. ESTOCADO
	22 Ton/dia	0	4000 Ton
		0	
	TOTAL		
SUCATA DE FERRO			
CLIENTES	QTD. GERADA	QTD. DESTINADA	QTD. ESTOCADO
COMERCIAL CARVALHO FERNANDES LTDA/CNPJ	1,5 Ton	71,62 Ton	50 Ton
FERMIG COMÉRCIO DE PRODUTOS		20,70 Ton	
SIMAR SIDERURGICA MARAVILHAS		47,49 Ton	
	TOTAL	139,81 Ton	

Figura 09: Resíduos de processo gerados (fonte EIA).

Medidas mitigadoras: Foram apresentados documentos e notas fiscais para comprovar a destinação adequada dos resíduos nas folhas 599-611, bem como adequação dos locais para armazenamento temporário (folhas 334-338).



6.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Conforme gráficos apresentados nas 417-433, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer.

6.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente. Ressalta-se que o alto forno está um pouco distante da margem da Rodovia e aproximadamente 600 metros da aglomeração urbana mais próxima.

6.6. Impacto sobre a fauna: Conforme descrito no item 3.3 deste Parecer, as espécies registradas são classificadas como generalistas e não ameaçadas de extinção. Portanto, não foi declarada qualquer ameaça a fauna silvestre.

6.7. Impactos sobre a flora: conforme informado, não haverá novas intervenções na área do empreendimento. Entretanto, considerando o consumo elevado de carvão, solicitou-se a entrega da Certidão de Regularidade Florestal emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF para aferir a entrega do Plano de Suprimento Sustentável e Comprovação Anual de Suprimentos. Tal certidão foi apresentada com efeito negativa (folha 1421).

7. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado, trata-se do pedido para concessão de licença ambiental formulado pela empresa **Fundisider Fundição e Siderúrgica Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 31.570.012/0001-85. Nesta senda, constituiu-se o presente processo administrativo – **PA n. 24203/2018/001/2018**, formalizado na Supram-ASF em 20/11/2018, segundo o Recibo de Entrega de Documentos n. 0788114/2018 (f. 19).

Na realidade, o presente feito é um Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC, com análise única da etapa de operação, em caráter corretivo (LOC), considerando as disposições do art. 1º, §8º, da Deliberação Normativa do Copam - DN n. 217/2017.

O objeto deste licenciamento é regularizar a atividade principal de *siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, com uma capacidade instalada para 200 t./dia*, enquadrada no código B-02-01-1, da DN n. 217/2017. Além disso, a empresa também desenvolve outras duas atividades secundárias de menor porte e potencial poluidor, porém passíveis de regularização ambiental neste processo, quais sejam, a *produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, com capacidade instalada de 80 t./dia (B-03-07-7)* e a *reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (referente ao peneiramento de escória), com capacidade instalada de 29 t./dia (F-05-07-1)*.



Porquanto, diante dos parâmetros do empreendimento tem-se que sua atividade principal possui potencial poluidor/degradador grande (G) e porte médio (M), logo, detém a classe 05, conforme a tabela 2, do anexo único, da DN n. 217/2017. Assim, apesar da análise ser atribuída a Supram-ASF, cabe a Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID do Copam decidir sobre o pedido de licença ambiental, haja vista ser esta a instância administrativa competente prevista no art. 14, IV, "a" e §1º, II, do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

Pois bem, a empresa Fundisider desenvolve suas atividades em uma planta industrial situada na propriedade denominada "Retiro de Baixo", às margens da Rodovia MG 170, km 28,5, s/n., na zona rural do município de Lagoa da Prata/MG, CEP 35590-000. O imóvel em questão possui uma área cartorial de 07.52,50 ha e matrícula 8.367, registrado em 30/01/1986, no Livro n. 2-AS do CRI da Comarca de Lagoa da Prata/MG, conforme indica a certidão de f. 219-222.

Na verdade, tanto o imóvel rural, quanto as estruturas ali instaladas pertencem à Cia Siderúrgica Lagoa da Prata, de CNPJ n. 21.993.811/0005-34, de modo que esta arrendou somente a planta industrial para a Fundisider, em 12/09/2018. Para tanto, foi juntada nos autos a cópia do respectivo Contrato de Arrendamento, celebrado pelas citadas empresas no dia 12/09/2018 (f. 106-111).

Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, consta o Requerimento para Concessão da Licença (f. 223), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 29) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 30).

Consta, ainda, a Declaração n. 032/2018 (f. 20), emitida pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata em 26/10/2018, na qual atesta a conformidade do local de instalação e atividades desenvolvidas pela Fundisider, em face das leis e regulamentos administrativos daquele município, especialmente, no tocante a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, com espeque no art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

À f. 23, foi anexado o instrumento de procuração que legitimam os outorgados a praticarem atos em nome da Requerente no processo de licenciamento. Também foi apresentada a cópia do Contrato Social Consolidado, às f. 224-239.

A empresa possui certificado de regularidade sob n. 7265834, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013.

Foram instruídos nos autos, o PCA - Plano de Controle Ambiental (f. 31-37) e o Relatório de Controle Ambiental (f. 150-176), elaborados por técnico com registro no Conselho Profissional, conforme ART n. 1420180000004879426, de f. 215.

Além disso, às f. 21-22, foi juntada a via original e cópia da publicação do requerimento de LOC, em periódico regional que atende ao município de Lagoa da Prata/MG, para garantia da publicidade e



transparência dos atos praticados pela Administração Pública neste feito, em atenção a Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981.

O pedido de licença também foi publicado no Diário Oficial do Estado, em 22/11/2018, conforme se verifica no documento Siam n. 0794310/2018 (f. 241).

No dia 20/01/2019, o empreendimento licenciado foi autuado pela i. Polícia Militar de Meio Ambiente, pois flagrado em operação sem a licença ambiental e desassistido por algum Termo de Ajustamento de Conduta-TAC com o Órgão licenciador, bem ainda, por não fazer jus ao benefício da denúncia espontânea, prevista no art. 15, caput, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, consoante o Auto de Infração n. 85420/2019 (f. 244).

Naquela oportunidade, devido a inviabilidade técnica de suspensão imediata da atividade industrial, restou determinada a apresentação de cronograma de desativação junto a Supram-ASF (protocolo R0026491/2019, f. 281-286), no prazo de até 30 dias, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Em uma nova oportunidade, a empresa foi vistoriada pela Supram-ASF e, apesar do seu funcionamento está acobertado pelo cronograma de desativação, a mesma foi novamente autuada por captar águas superficiais públicas sem a devida outorga concedida pelo Igam, segundo exarado no Auto de Fiscalização n. 153539/2019 - doc. Siam n. 0121332/2019 (f. 271-273) e no Auto de Infração n. 153539/2019 (f. 274-275).

Por consequência, a empresa formalizou nos autos o pedido de assinatura do TAC (protocolo R0207797/2018, f. 242; R0009011/2019, f. 243), com o fim de acobertar a continuidade de suas atividades até conclusão do processo de licenciamento. Nesta senda, em 01/03/2019, após ser observado tecnicamente a viabilidade ambiental de operação provisória do empreendimento (doc. Siam n. 0166243/2020, de f. 276), foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/06/2019 – doc. Siam n. 0122682/2019, com validade inicial até 01/03/2020 (f. 277-280), com base no artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, com as alterações do Decreto n. 47.837, de 09/01/2020.

Todavia, considerando que o processo ainda se encontrava sob análise e, diante do cumprimento integral das condicionantes do TAC/ASF/09/2019 pela empresa compromissária - conforme despacho técnico de f. 1294/v -, foi necessário firmar um novo instrumento em substituição ao primeiro, para acobertar a continuidade da operação da Fundisider até a finalização do processo de licenciamento. Diante disso, foi celebrado o TAC/ASF/07/2020 - doc. Siam n. 0092266/2020 (f. 1295-1298), que passou a vigor a partir do dia 02/03/2020.

Ressalva-se, contudo, que os prazos para cumprimento das obrigações deste último TAC estão suspensos enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais - em virtude da pandemia do vírus Covid-19 (Coronavírus) -, declarada pelo Decreto NE n. 113, de 12 de março de 2020, nos termos do Decreto Estadual n. 47.890, de 19/03/2020.



Portanto, o cumprimento efetivo das condicionantes do TAC/ASF/07/2020 somente poderá ser auferido após o encerramento do estado excepcional ora vivenciado.

Não obstante a juntada dos documentos do FOBI, ainda foi necessário solicitar informações complementares ao Requerente, para assim dar continuidade a análise do pedido de licença, mormente, depois da realização de vistoria em campo. Pois bem, é neste contexto que foi encaminhado à empresa o Ofício Supram-ASF n. 211/2019 – doc. Siam n. 0128312/2019 (f. 310-312), com fulcro no art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Entretanto, com a documentação complementar surgiram novos fatos para a análise, sendo necessário saná-los com outras informações para o devido prosseguimento, sendo esta a razão do envio dos Ofício Supram-ASF n. 772/2019 - doc. Siam n. 0478046/2019 (f. 626-627).

Por conseguinte, o empreendimento cuidou em apresentar as informações complementares requeridas pelo Órgão Ambiental.

Com efeito, destaca-se que por estar sediada em um imóvel rural, a empresa apresentou às f. 542-544, o respectivo Recibo Federal de Inscrição no CAR - Cadastro Ambiental Rural, referente a matrícula 8.367, consoante preconiza a IN MMA n. 02/2014 e em sintonia a Lei Federal n. 12.651/2012 (Código Florestal). Ademais, no CAR foi declarada a inexistência de Reserva Legal igual a 00,00 ha, pois foi averiguado tecnicamente que a propriedade possui uma área menor que 04 módulos fiscais e que, em 22/07/2008, não preexistia vegetação nativa suficiente para constituir a referida área verde. Desta maneira, restou aplicado o disposto no art. 40, da Lei Estadual n. 20.922/2013.

Por outro lado, em vistoria foi possível notar a existência de uma Área de Preservação Permanente - APP no imóvel em questão e decorrente do curso de água denominado Córrego Retiro Baixo, que perpassa a divisa do mesmo. Entretanto, também foi constatada que na referida área foram edificadas parte dos galpões da empresa e de seu pátio industrial, além da existência da estrutura para captação de água composta por um conjunto moto bomba e tubulação adutora. Essas intervenções alcançaram um total 0,1383 hectares na APP, segundo apurado pela área técnica.

Desta feita, foi constatado por imagens de satélite que as citadas estruturas consubstanciam em ocupação antrópica consolidada, haja vista que foram implementadas em data anterior a 19 de junho de 2002, sendo aplicável o art. 11, §1º, da Lei Estadual n. 14.309/2002.

No entanto, embora a manutenção da intervenção esteja respaldada pelo dispositivo legal suso, ainda assim impõe-se a respectiva compensação pela interferência na área verde de ocupação restrita, conforme o comando do art. 5º, da Resolução do Conama n. 369/2006. Em razão disso, foi formalizado o processo administrativo n. 005315/2019, vinculado de forma acessória ao processo de LOC, para fins de regularizar a aludida intervenção ambiental (AIA), devidamente instruído com os documentos exigidos pela Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.905/2013. Notadamente, com a demonstração da extensão da intervenção e a proposta para sua compensação, mediante execução do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.



Neste escopo, a equipe Técnica decidiu por aprovar a proposta de compensação apresentada pela empresa, a ser executada em uma área equivalente a intervinda, no imóvel de propriedade da empresa Usina Siderúrgica Brasileira Ltda., inscrita sob o CNPJ n. 03.419.278/0003-58. Desta maneira, com a aprovação do pedido de licença de operação, por via reflexa aprova-se também a medida compensatória, encampada no processo acessório de AIA. Ademais, a emissão da licença é condicionada a celebração do Termo de Compromisso para fins de recuperação da APP, a ser assinado pela empresa e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como exige a Instrução de Serviço Semad n. 04/2016.

Foi acostada nos autos, à f. 316, o pedido de anuência junto ao Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan (protocolado 000600/2019-69, de 01/04/2019), considerado órgão interveniente no processo de licenciamento, segundo inteligência da Portaria Iphan n. 01/2015.

Igualmente, a empresa formalizou o pedido de anuência junto ao IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico, como atesta o protocolo lá realizado em 23/04/2019 (f. 328), considerando que a atividade de seu empreendimento representa de significativo impacto ambiental, notadamente, pelo alto consumo de carvão vegetal na sua linha de produção. Neste caso, o IEPHA também é considerado órgão interveniente no processo de licenciamento ambiental, haja vista sua atribuição legal contida no art. 10, da Lei Estadual n. 11.726/1998, o Decreto Estadual n. 45.850/2011, Portaria IEPHA n. 14/2012 e art. 26, caput, do Decreto n. 47.383/2018; bem ainda em atenção a exigência do art. 1º, §§ 3º e 4º, e pelo Anexo 2, Item 8, todos da Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conep – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural.

Todavia, já se transcorreram mais de 120 dias da data dos referidos protocolos e, até o encerramento deste expediente, ainda não se teve notícia da manifestação favorável dos insígnis Institutos quanto aos pedidos de anuência da empresa. Essa circunstância não é óbice para o regular andamento do feito, de modo que **“a licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação” dos órgãos públicos intervenientes, “o que deverá estar expresso no certificado de licença”**, nos termos do art. 26, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Lado outro, no tocante ao uso de água, resta dizer que junto a este licenciamento tramitam os seguintes processos administrativos, formalizados para obtenção das Portarias de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos:

- Processo n. 009380/2018 (captação de água subterrânea em poço tubular);
- Processo n. 009381/2018 (captação superficial no curso d'água denominado Córrego do Retiro).

Os referidos processos de outorga são considerados acessórios ao licenciamento em questão (LOC) e, por esta razão, acompanham o desfecho do principal. Em vista disso, ante a decisão de deferimento da licença, as respectivas **portarias deverão ter os prazos de validade vinculados a licença ambiental**, por força do art. 9º, §1º, da Portaria Igam n. 48/2019.



Na oportunidade da vistoria, foi possível observar que não existe estrutura de abastecimento de veículos ou tanque de combustíveis no empreendimento, tal qual previstas na Resolução Conama n. 273/2000 e DN n. 108/2007.

Consta neste processo de licenciamento o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da ART, (f. 462-527), em atenção a Lei Federal n. 12.305/2010. Além disso, foi encaminhada uma via do PGRS para o município de Lagoa da Prata/MG (protocolo de 18/06/2019, à f. 461), para oportunizar sua oitiva quanto a regularidade da destinação dos resíduos sólidos da empresa, tal como preconiza o art. 24, §2º, da Lei.

Apesar do envio, até o encerramento deste expediente não consta a manifestação do ente municipal quanto ao PGRS apresentado, circunstância, porém, que não obsta o regular andamento do feito.

Ademais, como sobredito, o estudo em questão foi considerado satisfatório pela Equipe Técnica da Supram-ASF.

Outrossim, a empresa juntou a sua DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos sob n. 11441, relativa ao período de 01/07/2019 a 31/12/2019 (f. 821-824), com espeque o art. 16 da DN n. 232/2019.

À f. 625, encontra-se o Certificado de Registro n. 354280, emitido pelo IEF para o exercício de 2019, haja vista que a empresa faz uso de produtos e subprodutos da flora no seu processo produtivo, em atendimento a Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012. Salienta-se que a renovação anual do cadastro, referente ao exercício de 2020, foi prorrogada até 30/07/2020, de acordo com a Resolução Conjunta Semad/IEF n. 2.923, de 06 de janeiro de 2020. Por essa razão, a empresa foi condicionada a apresentar o aludido certificado do ano corrente.

Conforme verificado pela área Técnica, não foram identificadas cavidades próximas a planta industrial da Fundisider, na qual haja interferência negativa corolário da operação do empreendimento licenciando.

Consta nos autos, às f. 1199-1251, o PEA - Programa de Educação Ambiental, inclusive, com a elaboração do Diagnóstico Socioambiental Participativo, elaborado por responsável técnico inscrito junto ao seu Conselho Profissional. Nesta senda, o PEA foi considerado regular pela equipe técnica, atendendo-se a DN Copam n. 214/2017.

Às f. 534-535, constam os protocolos de entrega do PSS - Plano de Suprimentos Sustentável de 2019 (SIGED n. 00023071-1501-2019) e o CAS - Comprovante Anual de Suprimento do ano de 2018 (SIGED n. 00024645-1501-2019), realizados juntos a Gerência de Produção e Reposição Florestal do IEF, para fins de atendimento do art. 82 e ss. da Lei Estadual n. 20.922/2013 e segundo atribuição de competência do art. 26, do Decreto Estadual n. 47.892/2020.

Noutro giro, embora este processo tenha sido formalizado apenas com os estudos RCA/PCA, durante a análise do Órgão foi averiguado que a atividade desenvolvida pelo empreendimento representa, de fato, significativo impacto ambiental, sobretudo, ante as situações previstas nos



incisos XII (unidade siderúrgica) e XVI (alto consumo de carvão vegetal, superior a 10 toneladas/dia), da Resolução Conama n. 01/1986. Em vista disso, constatou-se a necessidade de chamar o feito à ordem para que fosse instruído com EIA - Estudo de Impacto Ambiental e do RIMA - Relatório de Impacto Ambiental. Especialmente, porque os referidos estudos ainda não tinham sido elaborados e, por consequência, ainda não fora aferida a respectiva compensação ambiental, consoante exegese legal contida na Resolução alhures, no art. 225, da CF/88 e nas disposições do Decreto Estadual n. 45.175/2009.

Assim, o processo foi reorientado para inclusão dos estudos supracitados (Recibo n. 0784065/2019, f. 1253 e FOB n, 0718744/2018 D, f. 1266-1270). Porquanto, mediante o protocolo R0132081/2019, fora juntado o EIA e RIMA, acostado às f. 628-786.

Além disso, foi realizada a publicação de entrega dos estudos e que os mesmos estão disponíveis para consulta pública, tanto em periódico local, como na Imprensa Oficial (f. 1012 e 1289-1290). Bem como, foi aberto o prazo legal para que eventuais interessados pudessem se manifestar acerca da realização de audiência pública, consoante o edital publicado no IOF e no sítio da Semad, em 20/12/2019 (doc. Siam n. 0785884/2019, f. 1288), nos termos da DN Copam n. 225/2018.

Neste escopo, a empresa é condicionada neste parecer a formalizar o processo de compensação junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, com fulcro no artigo 36, da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11. Além disso, frisa-se que é requisito imprescindível para revalidação da Licença a aprovação da medida compensatória pela Câmara de Proteção da Biodiversidade - CPB, com a publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado; bem como o cumprimento efetivo da compensação pela empresa.

Lado outro, é de bom alvitre mencionar que outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença de operação corretiva é o cometimento de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima pelo empreendimento, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença, nos termos do art. 32, §4º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Porquanto, segundo o Relatório de Auto de Infração anexo, a empresa possui três infrações em seu prontuário, com definitividade de suas penalidades em decorrência dos pedidos formalizados de parcelamento, segundo preconiza o art. 65, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Desta maneira, aplica-se o disposto no §5º, art. 32, do Decreto alhures, *in verbis*:

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou **inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.**



As custas foram devidamente recolhidas, na forma do Decreto Estadual 47.577 e da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997. Assim, viabiliza-se a pauta deste feito para decisão do Órgão ambiental.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC, desde que atendidas as medidas de controle consignadas neste Parecer.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC), para a empresa “FUNDISIDER FUNDIÇÃO E SIDERÚRGICA LTDA.” referente às atividades “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*”; “*Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem*” e “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*” no município de Lagoa da Prata-MG, pelo prazo de “**06 (seis) anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Todavia, “a licença ambiental a ser emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação” do IEPHA (órgão públicos interveniente), “o que deverá estar expresso no certificado de licença”, nos termos do art. 26, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, e em sintonia ao art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016.

Este parecer sugere também o deferimento da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,13,83 hectares de área de preservação permanente – APP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da FUNDISIDER FUNDIÇÃO E SIDERÚRGICA LTDA.;



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da FUNDISIDER FUNDIÇÃO E SIDERÚRGICA LTDA.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

Anexo IV. Relatório Fotográfico da FUNDISIDER FUNDIÇÃO E SIDERÚRGICA LTDA.

Anexo V. Análise de cumprimento do TAC/ASF/05/2019.

Anexo VI. Relatório de Autos de Infração.

Anexo VII. Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental - PEA.

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC) da FUNDISIDER FUNDIÇÃO E SIDERURGICA LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC
02	Apresentar semestralmente os formulários de acompanhamento e anualmente os relatórios técnicos referentes à execução do Plano de Educação Ambiental – PEA, conforme DN 214/2017. Deverão ser explicitados os indicadores utilizados para aferir os resultados alcançados com a execução do PEA. Obs: Mesmo após o ano de 2023, deverá ser dada a continuidade na execução do PEA, e se for necessária revisão, a mesma deverá ser apresentada à SUPRAM-ASF, conforme art. 4º; § 1º e § 2º da DN 214/2017.	Durante a vigência da Licença
03	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença



05	<p>*Apresentar o certificado de registro junto ao IEF, para o exercício de 2020, relativo a consumo de produtos e subprodutos da flora, lenha e carvão, exigido na Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012.</p> <p>**Para os exercícios seguintes e para fins de fiscalização, a Fundisider deverá manter no empreendimento licenciando o certificado de registro do IEF válido.</p> <p>Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.</p>	<p>* No prazo estabelecido pela Resolução Conjunta Semad/IEF n. 2.923, de 06 de janeiro de 2020, ou norma posterior que, eventualmente, prorrogue novamente o prazo.</p> <p>** Durante a vigência da licença.</p>
06	<p>Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008.</p>	<p>Anualmente</p>
07	<p>Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 05/2019.</p> <p>Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.</p>	<p>90 dias</p>
08	<p>Trata-se de um grande consumidor de subprodutos da flora - atividade de siderurgia. Portanto, para verificação do atendimento a regularidade do Plano de Suprimento Sustentável (PSS) e da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), conforme art. 82 e 86 da Lei Estadual 20.922/2013, solicita-se que seja apresentada a Certidão de Regularidade Florestal - CRF, emitida pela Gerência de Produção e Reposição Florestal do IEF, conforme a Portaria n. 114/2017.</p>	<p>Anualmente</p>



09	<p>Formalizar processo da compensação referente ao artigo 36, da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11 (SNUC), junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, conforme instrui a Portaria do IEF n. 55, de 23 de abril de 2012.</p> <p>Obs.: Para fins de cumprimento da condicionante, deverá ser apresentado a Supram-ASF o protocolo de formalização do processo de compensação, feito junto a GCA/IEF.</p>	60 (sessenta) dias.
10	<p>A empresa deverá se ater às solicitações do IEF e cumprir todos os prazos por ele estabelecidos, para o regular andamento e conclusão do processo de compensação ambiental citado na condicionante n. 10.</p> <p>O cumprimento dessa condicionante poderá ser avaliado oportunamente pela Supram-ASF, em um eventual contato interno com o IEF.</p>	Durante a vigência do Processo de Compensação Ambiental.
11	<p>a) <u>O respectivo processo de RevLO somente será formalizado* no Órgão ambiental competente mediante o cumprimento integral da medida compensatória prevista nesta condicionante, desde que todas as parcelas previstas no TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental possuam data de quitação anterior a 120 (cento e vinte dias) do fim da validade da LOC - vinculada ao PA n. 24203/2018/001/2018.</u></p> <p><i>*Entende-se pela formalização de processo a geração do respectivo Recibo de Entrega de Documentos ou documento similar gerado no sistema informatizado, que atesta a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo Órgão ambiental, consoante inteligência do art. 15, caput, DN n. 217/2017 e Resolução Semad n. 412/2005.</i></p> <p>b) <u>Não sendo o caso da referida alínea “a”, para fins de emissão de licença subsequente a compensação ambiental prevista nesta condicionante somente será considerada cumprida após a assinatura do TCCA e publicado seu extrato no Diário Oficial, conforme art. 13, do Decreto n. 45.175/2009;</u></p> <p>c) Apresentar uma cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental devidamente assinado pelas partes e homologado pela CPB, do Copam; bem como no extrato publicado no Diário Oficial;</p> <p>d) A cada vencimento de parcela do TCCA, a empresa deverá apresentar a cópia do respectivo comprovante de pagamento;</p>	<p>Prazo da alínea “c”: 10 dias depois da publicação do extrato no Diário Oficial.</p> <p>Prazo alínea “d”: 10 dias depois da data estabelecida para quitação da parcela.</p> <p>Prazo alínea “e”: 60 dias após a quitação integral das parcelas do TCCA.</p>



	e) Apresentar a declaração/certidão emitida pelo IEF em que atesta o cumprimento integral do TCCA.	
12	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com fins de recuperação de áreas de preservação permanente – APP, devidamente assinado pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, para a devida juntada nos autos do processo de APEF n. 005315/2019, em atenção a Instrução de Serviço da SEMAD n. 04/2016.	30 dias.
13	Apresentar relatórios técnico-fotográficos acompanhados de ART do responsável pela sua elaboração, comprovando a execução do PTRF referente à compensação por intervenção em APP.	Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC) da FUNDISIDER FUNDIÇÃO E SIDERÚRGICA LTDA.

1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das ETE's sanitárias	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>A cada seis meses</u>
A montante e jusante da empresa no Córrego do Retiro.	DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, ferro dissolvido, fenóis totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>A cada três meses.</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE antes do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)						



5 -
Incineração

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos filtros de mangas do manuseio e preparação de carvão e de matérias primas.	NA	NA	Material particulado	A cada seis meses
Chaminés dos glendons e da tocha.	NA	NA	Material particulado corrigido a 7% de O ₂ , conforme Tabela XII da DN 187/2013.	A cada três meses

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento, de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental - FUNDISIDER FUNDIÇÃO E SIDERÚRGICA LTDA.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> Não
Área de Reserva legal total do imóvel: 0 ha	

Tipo de intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (consolidada)			
Área ou quantidade autorizada	0,1383 hectares			
Bioma	Cerrado			
Fitofisionomia	-			
Rendimento lenhoso	-			
Coordenada Plana (UTM)	Long.: 446733	Lat.: 7786589	Datum: WGS84	Fuso: 23K



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da FUNDISIDER FUNDIÇÃO E SIDERURGICA LTDA



Foto 01. Área do alto forno.



Foto 02. Área da fundição paralísada.



Foto 03. Planta de beneficiamento de escória.



Foto 04. Tambor para peneiramento de gusa



Foto 05. Pátio para disposição de matérias primas.



Foto 06. Galpão enclausurado para descarga de carvão vegetal.



Foto 07. Baia para granulação de escória.



Foto 08. Tanques para recirculação de água e cacimba para águas pluviais.



Foto 09. Tanque para a água industrial captada no córrego.



Foto 10. Captação superficial de água.



Foto 11. Captação subterrânea para consumo humano



Foto 12. ETE sanitária da produção.



Foto 13. ETE sanitária do escritório.



Foto 14. Caixa SAO.



Foto 15. Via interna e canaletas de drenagem pluvial.



Foto 16. Filtro de mangas do peneiramento.



Foto 17. Chaminés dos filtros de mangas.



Foto 18. Chaminés dos glendons e da tocha.



ANEXO V

Análise cumprimento TAC/ASF/05/2019, assinado em 01/03/2019.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente para empresas licenciadas ou dispor de forma ambientalmente adequada.	Durante a vigência do TAC.	Foi declarado o cumprimento no protocolo R0060093/2019. (Folha 325)
02	Apresentar o protocolo firmado junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, considerando o que preconiza a Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.	30 (trinta) dias.	Cumprida. Protocolo R0044656/2019, de 01/04/2019 (Folha 316)
03	Apresentar a anuência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha) ou o respectivo protocolo, acerca do local e operação da atividade siderúrgica, considerando o disposto no item 8, do Anexo I, da Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, bem como as atribuições contidas no art. 10 da Lei Estadual n. 11.726/1994, Decreto Estadual n. 45.850/2011 e Portaria Iepha n. 14/2012, a Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.	30 (trinta) dias.	Solicitado prorrogação através do protocolo R0044656/2019, de 01/04/2019. (folhas 313-314; 318-320). Cumprida em 30/04/2019; protocolo R0060093/2019. (Folha 328).
04	Instalar hidrômetro ou medidor de vazão e horímetro nos dois pontos de captação existentes na empresa. Apresentar relatório fotográfico para comprovar a instalação dos equipamentos e planilhas com leituras das medições de pelo menos dez dias, com vistas a comprovar que a captação realizada não excede o volume requerido através dos processos de Outorga nºs: 09380/2018 e 09381/2018.	60 (sessenta) dias.	Cumprida. Protocolo R0060093/2019, de 30/04/2019. (Folhas 329-333)



05	<p>Construir baias para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, com identificação e a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235, sobretudo quanto à destinação dos resíduos classe I gerados na empresa.</p> <p>Obs: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.</p>	60 (sessenta) dias.	Cumprida. Protocolo R0060093/2019, de 30/04/2019. (Folhas 334-338)
06	<p>Apresentar análises de amostras colhidas nas entradas e nas saídas dos dois sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.</p>	60 (sessenta) dias.	Cumprida. Protocolo R0060093/2019, de 30/04/2019. (Folhas 339-352)
07	<p>Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés em uso pela empresa). Deverá ser analisado o teor de material particulado, com o teor de O₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.</p>	60 (sessenta) dias.	Cumprida. Protocolo R0060093/2019, de 30/04/2019. (Folhas 353-416)
08	<p>Formalizar os documentos citados no item 5.1 do FOBI nº 0718744/2018 (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA), para atendimento aos Incisos XII e XVI, artigo 2º da Resolução CONAMA Nº 01/1986.</p> <p>Também deverá ser apresentada a respectiva publicação de entrega do EIA/RIMA e que o mesmo se encontra disponível para consulta pública, em periódico local/regional de grande circulação, que atenda ao município onde a empresa está instalada, consoante preconiza a Lei n. 6.938/1981 e DN Copam n. 225/2018.</p>	180 (cento e oitenta) dias.	Cumprida. Protocolo R0132081/2019, de 28/08/2019. (Folhas 628-1009)



09	Fica proibido o recebimento de carvão vegetal de origem nativa, salvo os casos autorizados e previstos no artigo 83 – Inciso III da Lei Estadual 20.922/2013. Obs: o cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.	Foi declarado o cumprimento no protocolo R0060093/2019. (Folha 326)
----	--	----------------------------	---

ANEXO VI Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Fundisider Fundicao e Siderurgica Ltda

Relatório Emitido em : 13/01/2020

CPF/CNPJ : 31.570.012/0001-85	Outro Doc. :						
Endereço : Mg 170	Bairro : Zona Rural						
CEP : 35590-000 Caixa Postal :	Telefones :						
Município : LAGOA DA PRATA / MG							
FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	85420-/2019	10/02/2019	20/01/2019	657846/19	R\$ 40.423,50	RS 40.836,44	NÃO
	4º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 2 / 60		Valor Quitado :	RS 1.408,18
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	191106-/2019	08/09/2019	16/08/2019	676810/19	R\$ 63.527,78	RS 63.527,78	NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	191111-/2019	01/11/2019	11/10/2019	681971/19	R\$ 718,64		NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1		Valor Quitado :	R\$ 728,39
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	203858-/2019	28/07/2019	05/07/2019	673193/19	R\$ 628,81		NÃO
	3º Plano	Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1		Valor Quitado :	R\$ 643,88
IGAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	139250-/2019	21/03/2019	28/02/2019	663734/19	R\$ 27.989,08	RS 25.776,94	NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	



ANEXO VII

Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental - PEA

Cronograma do Programa de Conscientização dos Resíduos Sólidos			2020 - 2022											
Evento			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Fase	Etapa	Ação												
Implantação	1	Elaboração dos materiais informativos		X	X					X	X			
	2	Palestra de Educação Ambiental e Conscientização para os multiplicadores				X						X		
Execução	3	Aplicação da Dinâmica de segregação dos Resíduos					X							
	4	Análise do PEA e das ações					X						X	
Manutenção	5	Formulário Semestral						X					X	
	6	Manutenção de treinamentos		X					X					X
	7	Relatório Anual												X

OBS: todas as etapas deverão ser registradas e auxiliarão na elaboração do relatório final.

Cronograma do Programa de Conscientização dos Resíduos Sólidos			2023											
Evento			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Fase	Etapa	Ação												
Implantação	1	Elaboração dos materiais informativos		X	X					X	X			
	2	Palestra de Educação Ambiental e Conscientização para os multiplicadores				X								
Execução	3	Aplicação da Dinâmica de segregação dos Resíduos					X							
	4	Implantação das lixeiras de coleta seletiva										X		
Manutenção	5	Análise do PEA e das ações					X						X	
	6	Formulário Semestral						X						
	7	Manutenção de treinamentos		X					X					
	8	Relatório Anual												X

OBS: todas as etapas deverão ser registradas e auxiliarão na elaboração do relatório final.



Cronograma do Programa Importância da Vegetação														
Evento			2020 - 2022											
Fase	Etapa	Ação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Implantação	1	Elaboração dos materiais informativos	X	X	X					X	X			
	2	Palestra de Educação Ambiental e Conscientização para os multiplicadores				X						X		
Execução	3	Arborização da Praça				X*	X*							
	4	Inauguração da Praça									X*			
Manutenção	5	Manutenção da Praça	X		X		X		X		X		X	
	6	Análise do PEA e das ações					X						X	
	7	Formulário Semestral						X					X	
	8	Manutenção de treinamentos	X						X					X
	9	Relatório Anual												X

OBS: todas as etapas deverão ser registradas e auxiliarão na elaboração do relatório final.

*As ações que possuem asterisco só serão executadas no ano de 2020.

Cronograma do Programa Importância da Vegetação														
Evento			2023											
Fase	Etapa	Ação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Implantação	1	Elaboração dos materiais informativos		X	X					X	X			
	2	Palestra de Educação Ambiental e Conscientização para os multiplicadores				X								
Manutenção	3	Manutenção da Praça	X		X		X		X		X		X	
	4	Análise do PEA e das ações					X						X	
	5	Formulário Semestral						X					X	
	6	Manutenção de treinamentos	X						X					
	7	Relatório Anual												X

OBS: todas as etapas deverão ser registradas e auxiliarão na elaboração do relatório final.



Cronograma do Programa Água, fonte da vida														
Evento			2020 - 2022											
Fase	Etapa	Ação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Implantação	1	Elaboração dos materiais informativos	X	X	X					X	X			
	Execução	2	Palestra de Educação Ambiental e Conscientização para os multiplicadores				X						X	
3		Distribuição de cartilhas na semana da água			X									
Manutenção	4	Análise do PEA e das ações					X							X
	5	Formulário Semestral						X						X
	6	Manutenção de treinamentos	X						X					X
	7	Relatório Anual												X

OBS: todas as etapas deverão ser registradas e auxiliarão na elaboração do relatório final.

Cronograma do Programa Água, fonte da vida														
Evento			2023											
Fase	Etapa	Ação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Implantação	1	Elaboração dos materiais informativos		X	X					X	X			
	Execução	2	Palestra de Educação Ambiental e Conscientização para os multiplicadores				X							
3		Distribuição de cartilhas na semana da água				X								
Manutenção	4	Análise do PEA e das ações					X							X
	5	Formulário Semestral						X						X
	6	Manutenção de treinamentos	X						X					
	7	Relatório Anual												X

OBS: todas as etapas deverão ser registradas e auxiliarão na elaboração do relatório final.



Cronograma do Programa InspirAR														
Evento			2020 - 2022											
Fase	Etapa	Ação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Implantação	1	Elaboração dos materiais informativos	X	X	X					X	X			
	Execução	2	Palestra de Educação Ambiental e Conscientização para os multiplicadores				X						X	
3		Amostra dos Banners em stand				X				X*	X			
Manutenção	4	Análise do PEA e das ações					X						X	
	5	Formulário Semestral						X					X	
	6	Manutenção de treinamentos	X						X					X
	7	Relatório Anual												X

OBS: todas as etapas deverão ser registradas e auxiliarão na elaboração do relatório final.
*As ações que possuem asterisco só serão executadas no ano de 2020.

Cronograma do Programa InspirAR														
Evento			2023											
Fase	Etapa	Ação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Implantação	1	Elaboração dos materiais informativos		X	X					X	X			
	Execução	2	Palestra de Educação Ambiental e Conscientização para os multiplicadores				X							
3		Amostra dos Banners em stand				X								
Manutenção	4	Análise do PEA e das ações					X						X	
	5	Formulário Semestral						X					X	
	6	Manutenção de treinamentos	X						X					
	7	Relatório Anual												X

OBS: todas as etapas deverão ser registradas e auxiliarão na elaboração do relatório final.